

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 21 DE AGOSTO DE 2.019.

Autoriza o Município a adotar as medidas necessárias com vista a implantação de um polo de apoio presencial a atividades de ensino, pesquisa e extensão da Univesp no Município de Motuca e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º De modo a viabilizar a implantação e gestão de polo de apoio presencial a atividades de ensino, pesquisa e extensão da Univesp no Município de Motuca, fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de compromisso no qual se comprometerá a disponibilizar, como condição de assinatura de convênio para abertura de polo de apoio presencial na cidade, a documentação constante do edital de chamamento n. 01/2019 envolvendo documentos, estrutura física, tecnológica, recursos humanos, suporte de informática e demais itens constantes do citado documento que faz parte integrante desta lei, independente de transcrição.

Art. 2º Fica o Município igualmente autorizado a firmar convênio com a UNIVESP para viabilizar a implantação a atividade descrita no artigo anterior no caso de atendimento aos itens constantes do edital de credenciamento.

Art. 3º Para materializar a disponibilização de recursos humanos em favor do polo de apoio presencial a ser instalado na cidade, fica o Chefe o Executivo autorizado a conceder gratificação no valor a seguir indicado, para os servidores que forem designados a atuar nas seguintes funções:

- I) 1 (um) gestor do convênio, responsável por acompanhar a regularidade e informar as partes sobre eventos que possam prejudicar o bom andamento do mesmo com gratificação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- II) 01 (um) orientador de polo, com o perfil indicado que será o responsável administrativo pelo funcionamento do polo e principal ponto de contato com a Univesp com gratificação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- III) 1 (um) mediador de ensino para cada 150 alunos matriculados, com o perfil indicado, podendo esta designação recair sobre o orientador de polo caso tenha perfil compatível, hipótese em que não haverá acumulação de percepção da gratificação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais); e
- IV) 1 (um) apoio de polo para cada 50 alunos sendo, no mínimo, 1 (um) apoio de polo por sala de aplicação de provas. Sua presença é necessária apenas nos dias de aplicação de provas com gratificação de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único. Se a designação do gestor do convênio recair sobre secretário municipal o mesmo não fará jus a gratificação em virtude de ser remunerado exclusivamente por subsídio na forma do artigo 39, § 4º da CF.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas, 21 de Agosto de 2.019.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal